

	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO</b></p> <p>Secretaria Municipal de Meio Ambiente</p>	
---	---	---

<b>PARECER ÚNICO N° 26/2021</b>		<b>Data da vistoria: 15/06/2021</b>
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA CODEMA:</b> 4227/2021	<b>SITUAÇÃO:</b> Pelo deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> LAS-Cadastro e Supressão de Árvores Isoladas		

<b>EMPREENDEDOR:</b> Altair Olímpio de Oliveira		
<b>CPF:</b> 061.827.556-87	<b>INSC. ESTADUAL:</b> ---	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Fazenda São Bernardo – Matrículas 69.492, 69.496, 69.497, 69.485, 61.345, 62.343, 69.494, 69.495, 69.493, 61.346, 62.342		
<b>ENDEREÇO:</b> Saindo de Patrocínio pela Av. Rui Barbosa, seguir na BR-365 sentido Uberlândia por 7,8 km e entrar à direita já na propriedade.	<b>N°:</b> S/N	<b>BAIRRO:</b> ---
<b>MUNICÍPIO:</b> Patrocínio	<b>ZONA:</b> Rural	
<b>CORDENADAS:</b> UTM WGS84 23k <span style="margin-left: 150px;"><b>X:</b> 282096</span> <span style="margin-left: 150px;"><b>Y:</b> 7918457</span>		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>		
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>BACIA FEDERAL:</b> RIO PARANAÍBA	<b>BACIA ESTADUAL:</b> RIO ARAGUARI	<b>UPGRH:</b> PN2
<b>CÓDIGO:</b> G-01-03-1	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)</b> Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	<b>CLASSE</b> 215,0 ha - NP
<b>Responsável pelo empreendimento</b> Altair Olímpio de Oliveira		
<b>Responsável técnico pelos estudos apresentados</b> Fabiano Costa Rogério de Castro – CREA-MG 78.962/D Gabriel Pedro Antônio Pesse – CREA-MG 160209/D		
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b>		<b>DATA:</b>

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ANDREIA SILVA VARGAS – Analista Ambiental	48663	
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS – Coordenador de Controle Ambiental	80890	
ANDRÉ VIEIRA DOS SANTOS – Analista Jurídico– OAB/MG N° 199.898	48683	

## **PARECER TÉCNICO**

### **1. INTRODUÇÃO**

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licenciamento Ambiental Simplificado com supressão de árvores isoladas do empreendimento Fazenda São Bernardo – Matrículas 69.492, 69.496, 69.497, 69.485, 61.345, 62.343, 69.494, 69.495, 69.493, 61.346, 62.342, localizado no município de Patrocínio-MG.

A atividade desenvolvida na área é classificada, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa nº 217/2017, como de pequeno porte e potencial poluidor médio (classe 02), sob o código G-01-03-1, para culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

A formalização no sistema do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 02/03/2021. Após vistoria realizadas ao empreendimento no dia 15/06/2021 e análise dos estudos e documentos apresentados no processo, foram solicitadas informações complementares através do ofício nº 193/2021. Os estudos ambientais foram elaborados pelo Engenheiro Florestal Fabiano Costa Rogério de Castro, CREA-MG 78962/D e pelo Engenheiro Agrícola Gabriel Pedro Antônio Pesse, CREA-MG 160209/D.

O licenciamento em questão licencia os 980,0945 hectares do imóvel de propriedade de Altair Olímpio de Oliveira. As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da SEMMA. Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda São Bernardo está situado na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato UTM, zona 23K X: 282096 e Y: 7918457, datum WGS84.



**Figura 1:** Imagem aérea do empreendimento. Fonte: *Google Earth*

O empreendimento possui área total de 980,0945 hectares, distribuídos de acordo com a tabela abaixo, conforme mapa anexo no processo administrativo sob responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Fabiano Costa Rogério de Castro:

**Tabela 01:** Áreas da propriedade

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)
Café	215,37,32
Reserva Legal	359,63,26

Estradas	15,88,06
Preservação Permanente	119,86,61
Pastagem	112,24,90
Cerrado	129,02,95
Área livre	02,03,07
Corte de árvores isoladas	26,03,28
<b>Total</b>	<b>980,0945</b>

### **2.1 Atividades desenvolvidas**

A propriedade conta com 215,37,32 hectares de cafeicultura, tendo o empreendedor solicitado o corte de árvores isoladas em uma área de pastagem de 26,03,28 hectares com a finalidade de ampliar sua área de plantio.

### **2.2 Benfeitorias**

A propriedade não possui benfeitorias até o momento.

### **2.3 Recurso hídrico**

O proprietário realiza captação de água subterrânea por meio de poço tubular, no ponto de coordenadas 18°51'04,66" S e 47°04'48,51" W, cuja Outorga de Direito de Uso de Águas Públicas (Portaria nº 1900125/2019) tem validade até 15/01/2024.

### **2.4 APP e Reserva legal**

A Fazenda São Bernardo encontra-se cadastrada no CAR: MG-3148103-5C2D.F088.513F.470B.9C3C.32C5.6910.8836 com Área Total de 980,0946 hectares, Área de Reserva Legal de 359,2871 hectares e Área de Preservação Permanente (APP) de 115,4053 hectares.

De modo geral, as APP's do imóvel se encontram em bom estado de conservação. Entretanto, verificou-se, por meio de imagens de satélites, o cultivo de café em APP's no entorno de nascentes e que alguns trechos se encontram desprovidos de vegetação nativa. Ao analisar imagens de anos anteriores do imóvel, foi possível constatar que se trata de áreas consolidadas, ou seja, áreas com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris.



**Figura 2:** Cultivo de café em APP consolidada.



**Figura 3:** Observar ausência de vegetação nativa nas APP's em destaque.

Nestes casos, o artigo 16 da Lei Estadual 20.922 de outubro de 2013 determina que:

“Art. 16. Nas APP's, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.

...

**§ 2º Nos casos de imóveis rurais com área superior a quatro módulos fiscais que possuam áreas consolidadas em APPs ao longo de cursos d'água naturais, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em:**

I - 20m (vinte metros), contados da borda da calha do leito regular, nos cursos d'água com até 10m (dez metros) de largura, para imóveis com área superior a quatro e inferior a dez módulos fiscais;

II - extensão correspondente à metade da largura do curso d'água, observado o mínimo de 30m (trinta metros) e o máximo de 100m (cem metros), contados da borda da calha do leito regular, nos cursos d'água com mais de 10m (dez metros) de largura ou para imóveis com área superior a dez módulos fiscais.

**§ 3º Nos casos de áreas rurais consolidadas em APP's no entorno de nascentes e olhos d'água perenes, será obrigatória a recomposição do raio mínimo de 15m (quinze metros).**

§ 4º Para os imóveis rurais que possuam áreas consolidadas em APPs no entorno de lagos e lagoas naturais, será obrigatória a recomposição de faixa marginal com largura mínima de:

I - 5m (cinco metros), para imóveis rurais com área de até um módulo fiscal;

II - 8m (oito metros), para imóveis rurais com área superior a um módulo fiscal e inferior a dois módulos fiscais;

III - 15m (quinze metros), para imóveis rurais com área superior a dois módulos fiscais e inferior a quatro módulos fiscais;

**IV - 30m (trinta metros), para imóveis rurais com área superior a quatro módulos fiscais.**

..."

Desta forma, conforme estabelece a lei, o empreendedor tem a continuidade de suas atividades autorizada nas áreas consolidadas, com a ressalva de que deverá recompor, obrigatoriamente, as faixas marginais das APP's, nas extensões definidas pela Lei Estadual 20.922 de 2013.

Quanto à Reserva Legal do imóvel, após análise das matrículas constantes no CAR, verificou-se que:

- Matrícula 69.492 possui 46,67,42 hectares e averbação de 5,89,07 hectares de Reserva Legal (AV-1/69.492);
- Matrícula 69.496 possui 42,71,48 hectares e averbação de 9,31,30 hectares de Reserva Legal (AV-1/69.496);

- Matrícula 69.497 possui 24,49,32 hectares e averbação de 4,89,86 hectares de Reserva Legal (AV-5/69.497);
- Matrícula 69.485 possui 16,74,96 hectares e averbação de 6,29,33 hectares de Reserva Legal (AV-1/69.485);
- Matrícula 61.345 possui 154,00,55 hectares e averbação de 35,04,80 hectares de Reserva Legal, conforme processo de reti-ratificação (AV-22/61.345);
- Matrícula 62.343 possui 133,90,31 hectares e averbação de 27,03,59 hectares de Reserva Legal, conforme processo de reti-ratificação (AV-17/62.343);
- Matrícula 69.494 possui 22,89,10 hectares e averbação de 4,57,82 hectares de Reserva Legal (AV-6/69.494);
- Matrícula 69.495 possui 34,83,02 hectares e averbação de 6,97,00 hectares de Reserva Legal (AV-8/69.495);
- Matrícula 69.493 possui 5,99,99 hectares e averbação de 1,20,00 hectares de Reserva Legal, conforme processo de reti-ratificação (AV-7/69.493);
- Matrícula 61.346 possui 392,65,18 hectares e averbação de 78,53,03 hectares de Reserva Legal, conforme processo de reti-ratificação (AV-25/61.346);
- Matrícula 62.342 possui 107,94,07 hectares e averbação de 21,58,81 hectares de Reserva Legal, conforme processo de reti-ratificação (AV-18/62.342).

De acordo com as áreas descritas nas matrículas, conclui-se que o imóvel possui área total de 982,85,40 hectares e Reserva Legal de 201,3461 hectares, não inferior a 20% da área total conforme determina a Lei Estadual 20.922 de 2013. Foi constatado que existe uma diferença entre a área do imóvel declarada

conforme as matrículas (982,85,40 ha) e a área identificada no mapa (980,09,45 ha), a qual é citada no próprio CAR.

Ainda, conforme mapa apresentado no processo, a Fazenda São Bernardo recebe compensações de Reserva Legal de outras matrículas, a saber:

- 27,35,92 hectares da matrícula 69.486;
- 8,92,39 hectares da matrícula 69.488;
- 6,53,79 hectares da matrícula 69.489;
- 7,56,73 hectares da matrícula 69.490;
- 33,9322 hectares da matrícula 61.339;
- 19,52,83 hectares da matrícula 69.499;
- 7,84,69 hectares da matrícula 60.366;
- 11,9993 hectares da matrícula 60.367;
- 13,44,79 hectares da matrícula 69.491;
- 13,41,80 hectares da matrícula 69.498.

Contudo, estas matrículas não possuem averbação de Reserva Legal comprovando sua compensação na Fazenda São Bernardo. Foram apresentados pela consultoria responsável os requerimentos para regularização de Reserva Legal junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF apenas das matrículas 61.399, 60.366 e 60.367. De acordo com os responsáveis, os demais processos estão em andamento no IEF.



Figura 4: Áreas de Reserva Legal conforme CAR da propriedade.

### **3. CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR)**

O imóvel encontra-se devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, sob Registro MG – 3148103 - 5C2D.F088.513F.470B.9C3C.32C5.6910.8836.

### **4. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO**

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante foi 0.

### **5. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

- **Emissões atmosféricas:** Durante a condução das atividades produtivas são gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao

movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas; aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos. A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passa por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando à boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo.

- A **emissão de ruídos** ocorre, principalmente, devido ao alto fluxo de caminhões e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares pelos funcionários, durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos.
- **Efluentes líquidos:** Não foram verificadas no momento da vistoria fontes geradoras de efluentes líquidos. Na hipótese de construção de benfeitorias, o empreendedor deverá adotar sistemas de tratamento de efluentes adequados, cumprindo as legislações ambientais vigentes.
- **Resíduos sólidos:** Os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento são: embalagens vazias de agrotóxicos; embalagens vazias de fertilizantes e corretivos (bags). As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas temporariamente em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa). Os resíduos sólidos comuns e de origem doméstica deverão ser encaminhados a um ponto de coleta da Prefeitura Municipal de Patrocínio.

## **6. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Foi requerido, por parte do empreendedor, o corte de 67 árvores nativas isoladas localizadas em uma área de 26,03,28 hectares, a fim de implantar a atividade de cafeicultura, conforme Plano Simplificado de Utilização Pretendida

com Censo Florestal 100% apresentado, sob responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Fabiano Costa Rogério de Castro – ART Nº MG20210067671.

Foi realizado o levantamento e identificação das espécies arbóreas existentes na área onde se pretende realizar o plantio de café. Conforme estudo apresentado, foram encontradas 19 espécies arbóreas nativas na área pretendida para intervenção ambiental. Destas, uma espécie é imune de corte, conforme a Lei Estadual 20.308/2012, sendo 19 exemplares de Pequi (*Caryocar brasiliense*) e uma espécie está ameaçada de extinção constante na Portaria 443/14 do MMA, sendo 3 exemplares de Gonçalo Alves (*Astronium fraxinifolium*). As demais espécies arbóreas inventariadas foram: Algodoeiro, Araticum, Aroeira, Boizinho, Cagaita, Copaíba, Fumo Bravo, Jacarandazinho, Jatobá, João Farinha, Macaúba, Maminha De Porca, Mandiocão, Mangaba, Pau-Terra, Sucupira, Vinhático.

De acordo com o Censo Florestal, não serão suprimidos os exemplares das espécies Pequi e Gonçalo Alves, os quais não foram considerados nos cálculos de rendimento lenhoso. Estes indivíduos estão localizados nas seguintes coordenadas:

**Tabela 2:** Coordenadas das árvores que não serão suprimidas

Nº	Nome	Coord. X	Coord. Y
1	Pequi	281681	7918815
2	Pequi	281681	7918815
3	Pequi	281427	7918695
4	Pequi	281406	7918677
5	Pequi	281406	7918677

6	Pequi	281406	7918677
7	Pequi	281439	7918641
8	Pequi	281434	7918632
9	Pequi	281416	7918593
10	Pequi	281511	7918905
11	Pequi	281558	7919007
12	Pequi	281554	7919006
13	Pequi	281554	7919006
14	Pequi	281553	7919003
15	Pequi	281560	7919030
16	Pequi	281581	7919020
17	Pequi	281593	7919004
18	Pequi	281615	7918951
19	Pequi	281577	7918903
20	Gonçalo Alves	281694	7918679
21	Gonçalo Alves	281421	7918724
22	Gonçalo Alves	281479	7918825

Para as demais espécies arbóreas nativas encontradas na área de intervenção ambiental, não existe nenhum impedimento técnico ou legal à supressão destas. **Estimou-se um volume de 75,98 m<sup>3</sup> de lenha nativa referente a supressão de 67 indivíduos arbóreas nativos.**

## 7. INTERVENÇÃO AMBIENTAL SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL

Ao analisar imagens de satélites da propriedade – figuras 05 e 06, constatou-se que o empreendedor realizou intervenção na área onde está sendo requerida a supressão de árvores isoladas no ano de 2017 – coordenadas centrais da área: X: 281544.99 Y: 7918862.68. Observa-se pelas imagens que se tratava de uma área de cerrado, circundada por APP's classificadas como Floresta Estacional Semidecidual conforme consulta à plataforma IDE-Sisema, tendo sido suprimido 26,0 hectares de vegetação nativa sem autorização prévia do órgão ambiental.

De acordo com o artigo 8º, em seu parágrafo primeiro, inciso III, da DN CODEMA 16 de 2017, a penalização para supressão de vegetação de espécies nativas sem autorização do órgão ambiental, será estabelecida em conformidade com o Decreto Municipal 3.372/2017 do Município de Patrocínio e supletivamente, nos termos do Decreto estadual de nº 44.844 de 25 de junho de 2008 (Revogado pelo Decreto Nº 47.383, de 02 de março de 2018).



**Figura 05:** Imagem aérea da área em 2013.



Figura 06: Imagem aérea da área em 2021.

## 8. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

De acordo com a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, em seus artigos 7º e 8º:

“Art. 7º – Para efeito de compensação ambiental serão consideradas as Medidas Compensatórias (MC) relacionadas abaixo, podendo outras medidas ambientais ser indicadas em parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA:

...

VI – Recuperação de área de preservação permanente e área verde pública degradada;

...

Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA.

...”

Considerando que foi requerida a supressão de 67 árvores isoladas, a SEMMA sugere que seja realizado o plantio de 134 mudas de espécies nativas como compensação ambiental – o dobro de árvores que serão suprimidas, em área contígua às APP's do imóvel (coordenadas planas UTM X: 281356.92 Y: 7917062.13), a fim de formar corredores ecológicos.

Considerando ainda que o empreendedor realizou supressão de vegetação nativa na Fazenda São Bernardo sem autorização prévia do órgão ambiental – item 7 deste parecer, fica definida como compensação ambiental a recomposição da cobertura vegetal das APP's, **em toda sua extensão conforme Código Florestal vigente**, nas seguintes coordenadas:

**Tabela 3:** Coordenadas das APP's para recuperação

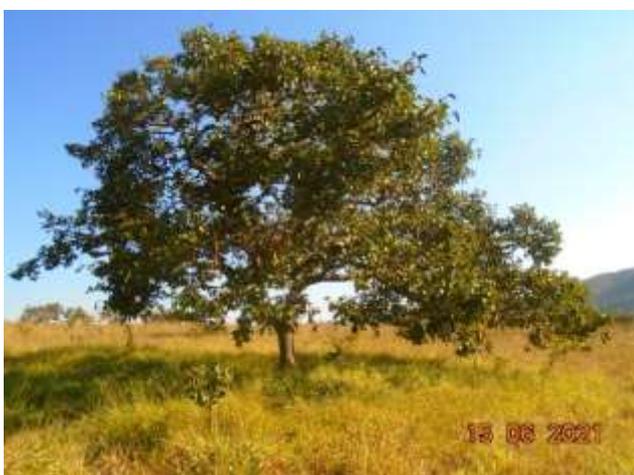
Nº	Coord. X	Coord. Y
1	281570	7916839
2	281547	7916928
3	281418	7917147
4	281371	7917336

5	281371	7917434
6	281376	7917523
7	281569	7917892
8	282245	7918576
9	282263	7918768

Deverá ser elaborado e apresentado à SEMMA um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), acompanhado de ART, contemplando as áreas de plantio, as espécies nativas, quantidade de mudas, espaçamento, cronograma e demais ações necessárias à manutenção das mudas propostas para recomposição da vegetação e outras medidas mitigadoras e compensatórias pela intervenção ambiental. Caberá ao empreendedor o plantio, acompanhamento e replantio das mudas que eventualmente não se desenvolverem, bem como boas práticas de manejo nas mudas por um **período mínimo de 3 anos**.

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e o empreendedor.

#### 9. FOTOS DO EMPREENDIMENTO



Fotos 1 e 2: Área de intervenção requerida



Fotos 3 e 4: Área de intervenção requerida



Fotos 5 e 6: APP

## 10. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
1	Comunicar à SEMMA, por meio de Ofício, a conclusão da intervenção ambiental.	Até 10 dias após o término da intervenção ambiental
2	Apresentar relatório fotográfico dos exemplares de Pequi e Gonçalo Alves não suprimidos.	Até 10 dias após o término da intervenção ambiental
	Apresentar PTRF, com ART, contemplando a proposta de	90 dias

3	compensação ambiental – item 8.	
4	Executar PTRF aprovado pela SEMMA e apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART, semestralmente.	3 anos, a partir da aprovação do PTRF
5	Realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos (separação, armazenamento temporário e destinação adequada quanto ao tipo de resíduo) gerados no empreendimento e manter em arquivo os comprovantes de destinação para fins de posteriores fiscalizações.	Durante a vigência da Licença
6	Na hipótese de construção de benfeitorias, adotar sistemas de controle ambiental, cumprindo as legislações ambientais vigentes e manter comprovações em arquivo, quando for o caso.	Durante a vigência da Licença

Cabe ressaltar que todas condicionantes propostas deverão ser cumpridas, a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre o empreendedor (a) e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

## **11. RECOMENDAÇÕES:**

- Em atendimento à recomendação da 5ª Promotoria de Justiça de Patrocínio – MG, indica-se a implantação do sistema de tratamento de efluentes e resíduos contaminados com agrotóxicos - Tecnologia Biobed Brasil na propriedade. Link oficial: <http://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/handle/doc/1022922>
- Fazer uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) durante o manuseio de produtos tóxicos, de acordo com as orientações técnicas citadas no Receituário Agrônômico. Este procedimento deve ser constantemente fiscalizado pelo técnico habilitado e/ou empreendedor.

## **12. CONTROLE PROCESSUAL**

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB

foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

- A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº 47.749/2019
- A Compensação pela intervenção ambiental segue os parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa CODEMA N° 16/2017.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

### **13. CONCLUSÃO**

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada e da Autorização para Intervenção Ambiental com Supressão de 67 Árvores Isoladas, com o prazo de 05 (cinco) anos, para o empreendimento Fazenda São Bernardo – Matrículas 69.492, 69.496, 69.497, 69.485, 61.345, 62.343, 69.494, 69.495, 69.493, 61.346, 62.342, de propriedade de Altair Olímpio de Oliveira, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a

execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

**Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**

Patrocínio, 06 de outubro de 2021.